

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.05.26.02-SDST, para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA PARA FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, QUE PROPICIEM A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO APRENDIZ E SUA FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

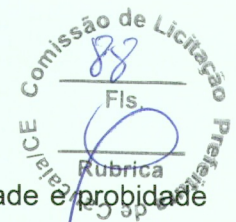
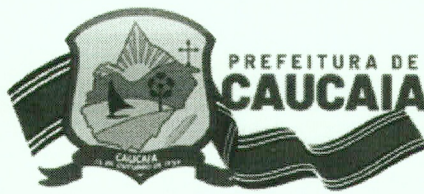
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente a situação de pobreza, desigualdade exclusão social apresenta uma estreita relação com o trabalho de adolescentes. A necessidade de ajudar a família faz com que os jovens tenham que abandonar os estudos e ingressar ao mercado de trabalho, na grande maioria das vezes, de forma informal. O ingresso ao mercado de trabalho para os jovens, se dá de forma precária, com limitações como a falta de acesso a qualificação adequada e com jornadas que desestimulam a continuidade dos estudos.

Os jovens que buscam uma primeira oportunidade de emprego tornam-se mais vulneráveis na disputa por uma vaga, quer seja pela diminuição das oportunidades no mercado formal de trabalho, quer seja pela deficiência nas suas qualificações técnicas.

Desta forma, atento as necessidades de seus municípios, o município de Caucaia tendo como base a Lei N° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, criou a Lei N° 3.361, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município. Lei esta que foi criada visando dar oportunidade aos jovens de ingressar no mercado de trabalho. Os jovens que tenham concluído ou que estão cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada, que não possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal e que comprovem ser residentes no Município, terão oportunidade de formação técnico-profissional e ingresso no mundo do trabalho. O Programa Jovem Aprendiz de Caucaia tem por objetivos proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar; garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios



constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípi

os: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ”.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que promove a integração dos jovens estudantes ao mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional, por meio da promoção de programas de estágios nas empresas conveniadas à instituição.

Criado há 40 anos por empresários e educadores, o CIEE tem intensificado cada vez mais sua atuação como entidade do 3º Setor, promovendo, ao longo de sua existência, a integração entre empresas e escolas, procurando sempre aprimorar a formação das futuras gerações de profissionais. O resultado desse trabalho está no número de empresas que já celebraram convênios. Desde a sua fundação, cerca de 140 mil empresas receberam estagiários indicados pelo CIEE e mais de 4 milhões de estudantes de ensino médio e superior foram encaminhados para estágios, com a concessão de bolsa-auxílio, e mais de R\$ 300 milhões em bolsa-auxílio foram efetivamente pagas a cada ano a estudantes estagiários de todo País, desde o início da sua instituição. Mantido pelo empresariado nacional, o CIEE é atualmente uma das maiores organizações não-governamentais do Brasil.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

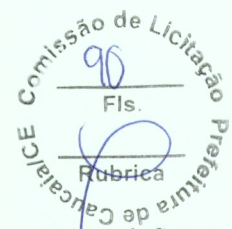
Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

C) Que não possua fins lucrativos

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva



correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a Instituição **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (contratos de prestação de serviços), sendo o valor global da proposto por aprendiz é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, Dotação Orçamentária: 07.01.11.334.0058.1.013.0000 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Valor global da proposto de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Caucaia/CE, 10 de outubro de 2022.

**GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**